



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA (RS).

Termo de Contrato Administrativo de serviços que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Bairro Centro, em Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal de Estância Velha (RS), Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e de outro lado a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI**, CNPJ: 03.775.159/0050-54, Tv. Francisco de Leonardo Truda, nº 40, Bairro Centro, Cidade Porto alegre/RS, CEP: 90.010-904, representada pelo (a) Sr. **EVANDRO SFREDDO KRUGER**, CPF: 756.725.100-00, fone (51) 98914-2606, E-MAIL: erik.fernandes@fiergs.org.br, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente instrumento, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1. É objeto a contratação de Serviço Social da indústria – SESI, para a **REALIZAÇÃO DE PESQUISA GRAU DE MATURIDADE TECNOLÓGICA DOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL**, conforme descritivo/termo de referência em anexo.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

1. O valor total do contrato é de **R\$ 2.236,66 (dois mil, duzentos e trinta e seis reais com sessenta e seis centavos)**.
2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento.
3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 28/09/2023 (DD/MM/AAAA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Forma de Pagamento

1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e conferida pelo servidor responsável, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal correspondente ao objeto prestado. O pagamento se dará com a estrita observância da ordem cronológica e/ou norma interna equivalente.
2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº. do Edital, se for o caso, e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do serviço executado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
3. A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura na qual constem os valores referentes aos serviços.
4. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.
5. A fiscalização e/ou Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar certidões negativas e/ou outros documentos que sejam necessários para a liberação do pagamento.
6. Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Execução

O contratado deverá prestar os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de atendimento às solicitações do Município de Estância Velha/RS, **CONFORME DESCRITIVO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.**

CLÁUSULA QUINTA: Das Obrigações

5. São obrigações do CONTRATANTE:

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 5.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 5.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 5.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 5.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os serviços na forma ajustada.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados. A Contratante poderá exigir, periodicamente, comprovação de recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, através de certidões negativas, assim como a apresentação da relação dos empregados envolvidos na obra/serviço.
- Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou serviço para representá-lo na execução do contrato;
- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal de contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA: Do Prazo de Vigência

6.1. O prazo de vigência da contratação é de até 90 (noventa) dias, contados do (a) Assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

****6.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

CLÁUSULA SÉTIMA: – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa moratória de 0,5 % (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- v) Multa compensatória de 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

7.3 . Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

CLÁUSULA OITAVA - Da Extinção

8. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL E DO GESTOR:

9. O CONTRATANTE designará o servidor (a), Sr.^a **JANETE BRAUN**, para exercer a fiscalização dos serviços da CONTRATADA referente aos serviços objeto do contrato, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21. E designará servidor (a) **JANETE BRAUN**, para realizar a gestão do contrato.

9.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Processo Licitatório

O presente contrato é oriundo da Dispensa de Licitação nº 1008/2024, **com base no art. 75, Inciso XV** da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Nº. 61720.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do foro

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, dia 11 de abril de 2024;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SESI SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
EVANDRO SFREDDO KRUGER
CONTRATADA

JANETE BRAUN
FISCAL / GESTOR (A) DO CONTRATO

TERMO DE REFERENCIA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

1º-) PESQUISA

Pesquisa: Grau de Maturidade dos (as) professores (as) na adoção de tecnologias educacionais nas práticas pedagógicas nas redes municipais de ensino.
Objetivo: Mapear o grau de maturidade tecnológica do (as) professores (as) por escolas pertencentes à rede municipal de ensino de Estância Velha.
Público: Professores da Rede Municipal de Estância Velha.
Justificativa: A utilização cada vez mais comum das tecnologias digitais de informação e comunicação (TDICs) tem gerado mudanças em diversos segmentos da sociedade. Os aparatos tecnológicos digitais estão presentes no cotidiano e exercem um papel notável de suporte à execução de antigas e novas atividades e promovem constantes alterações de hábitos e a criação de novas experiências. No contexto educacional, o cenário exige dos professores habilidades e conhecimentos específicos nos processos de ensino e de aprendizagem, o que torna necessário repensar estratégias pedagógicas e de formação de professores alinhadas com uma perspectiva crítica, reflexiva e prática acerca dessas necessidades emergentes. A adequada integração das TDICs nos processos educacionais dependerá da habilidade dos docentes em estruturar ambientes de aprendizagem dinâmicos, que contemplem as necessidades dos sujeitos aprendentes. Fomentar as competências digitais dos professores acelera o processo de construção de uma educação inovadora e consequentemente contribui para um modelo de aprendizado para toda a vida.
Metodologia e Estratégia de Ação: 1. Instrumento de Coleta: Questionário online, elaborado pelo Observatório Educacional do Sesi/RS, enviado para todas as escolas. 2. Cálculo Amostral: Definido pela equipe de dados do Observatório Educacional do Sesi/RS. Preferencialmente uma aplicação censitária. 3. Categorias Analisadas: • Competência Digitais: Profissional, Pedagógicas e da Capacidade dos Aprendentes 4. Ponto Focal: definido pela Secretaria de Educação capaz de promover a sensibilização juntos às escolas e aos professores, bem como acompanhar o preenchimento do questionário. Essa equipe receberá o treinamento pelo Observatório do Sesi/RS em relação ao preenchimento dos questionários e à orientação padrão para os professores.
Devolutivas: A. Relatório Parcial, caráter semanal, enviado às equipes de apoio das redes com o percentual de respondentes em relação ao número total por <i>escola</i>. B. Resumo Executivo tendo as principais informações sobre os resultados da pesquisa. C. Apresentação dos Resultados para o Contratante.
Prazo: Início a combinar após a assinatura do contrato. Após a assinatura, o prazo estipulado é de 60 dias para a devolutiva.